B.I.O. GUAPIMIRIM

Boletim Informativo Oficial do Município de Guapimirim

Ano 16 • nº 156 • Estado do Rio de Janeiro | CADERNO LOA - DEZEMBRO DE 2015 | Governo Municipal • R$0,20

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim
Av. Dedo de Deus, 820 • Centro
Cep.: 25940-000 • Guapimirim
www.guapimiirm.rj.gov.br
Telefone: (21) 2632-2412

Prefeito
MARCOS AURÉLIO DIAS

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Guapimirim
Av. Dedo de Deus, 820 • Centro
Cep.: 25940-000 • Guapimirim
www.guapimiirm.rj.gov.br
Telefone: (21) 2632-1270

MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2015/2016

Presidente: André de Azeredo Dias (PPS);

Vice-Presidente: Rosalvo de Vasconcellos Domingos (PPS);

1º Secretário: Franklin Adriano Pereira – PRP

2º Secretário: Claudio Vicente Vilar – PPS

DEMAIS VEREADORES

Alcione Barbosa Tavares – PSDC

Marlon Vivas Cabral - PRTB

Fernando Amaro Garcia –PSDC

Max Alexandre Felizardo Castro – PT do B

Osvaldo São Pedro Pereira - PMDB

1674 GUAPIMIRIM 1990

GUAPIMIRIM GUAPIMIRIM

PREFEITURA
GUAPIMIRIM
UMA NOVA CIDADE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 879 de 23 de dezembro de 2015.

EMENTA: **Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guapimirim para o Exercício de 2016.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM,** por seus representantes legais, aprovou, e Eu**, PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1° - O Orçamento Geral do Município de Guapimirim para o exercício de 2016 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 175.470.100,00 (Cento e setenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta mil e cem reais), sendo R$ 129.442.255,91 (cento e vinte nove milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e vinte cinco reais e noventa e um centavos) do Orçamento Fiscal e R$ 46.027.844,09 (Quarenta e seis milhões, vinte sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e nove centavos) do Orçamento da Seguridade Social, nos termos do que estabelecem a Constituição Federal, a Lei 4320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, compreendendo os orçamentos dos poderes Legislativo e Executivo.

II - DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2° - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2016 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 169.615.970,48 (cento e sessenta e nove milhões seiscentos e quinze mil novecentos e setenta reais e quarenta e oito centavos), e o Orçamento do Poder Legislativo estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 5.854.129,52 (cinco milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil, cento e vinte nove reais e cinquenta e dois centavos).

§ 1°- A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor. A receita pública se constitui pelo ingresso auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESTIMATIVA DA RECEITA

CONTAS	R$
RECEITAS CORRENTES	**164.401.100,00**
1100 - RECEITA TRIBUTÁRIA	18.550.200,00
1200 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.501.000,00
1300 - RECEITA PATRIMONIAL	1.316.105,00
1600 - RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00
1700 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	137.620.640,00
1900 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.412.155,00
RECEITAS DE CAPITAL	**11.069.000,00**
2100 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.000.000,00
2200 - ALIENAÇÃO DE BENS	1.000.000,00
2400 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.069.000,00
2500 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.000.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	**175.470.100,00**
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	-10.977.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	**186.447.100,00**

ESTIMATIVA DA DESPESA

§ 2° - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, considerando a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

POR ÓRGÃOS

a)Orçamento Fiscal

DENOMINAÇÃO	R$
Poder Legislativo	5843929,52
Secretaria de Administração **(modificada através emenda nº 016)**	**25.128.700,00**
Secretaria de Governo, Hab., Proc. e Gabinete	2.249.000,00
Secretaria de Fazenda	3.658.467,39
Fundo Municipal de Educação e Cultura	46.160.309,00
Secretaria de Obras **(modificada através emenda nº 018)**	**24.731.200,00**
Secretaria de Agricultura	741.100,00
Fundo Municipal de Turismo, Esporte e Lazer **(modificada através emenda nº 016)**	**7.040.000,00**
Fundo Municipal de Meio Ambiente	3.350.000,00
Secretaria de Indústria e Comércio	575.000,00
Secretaria de Urbanismo e Regul. Fundiária	968.400,00
Secretaria de Cultura **(modificada através emenda nº 018)**	**3.393.000,00**
Controladoria Geral	67.150,00
Fundo Municipal de Assistência Social	36.000,00
Reserva de Contingência	5.500.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	**129.442.255,91**

b)Orçamento da Seguridade Social

DENOMINAÇÃO	R$
Poder Legislativo	10.200,00
Fundo Municipal de Assistência Social	6.178.544,09
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	261.800,00
Fundo Municipal de Saúde	39.577.300,00
TOTAL DO ORÇ. DA SEGURIDADE SOCIAL	**46.027.844,09**

TOTAL GERAL DA DESPESA	**175.470.100,00**

PREFEITURA GUAPIMIRIM
UMA NOVA CIDADE

POR FUNÇÕES

a)Orçamento Fiscal

DENOMINAÇÃO		R$
1	Legislativa	1.147.929,52
2	Judiciária	802.000,00
4	Administração	49.357.817,39
12	Educação	46.160.309,00
13	Cultura	152.000,00
14	Direitos Cidadania	36.000,00
15	Urbanismo	22.476.400,00
18	Gestão Ambiental	3.350.000,00
20	Agricultura	459.800,00
99	Reserva de Contingência	5.500.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL		**129.442.255,91**

b) Orçamento da Seguridade Social

DENOMINAÇÃO		R$
8	Assistência Social	6.434.344,09
9	Previdência Social	10.200,00
10	Saúde	39.577.300,00
14	Direitos Cidadania	6.000,00
TOTAL DO ORÇ. DA SEGURIDADE SOCIAL		**46.027.844,09**

TOTAL GERAL DA DESPESA	**175.470.100,00**

POR SUBFUNÇÕES

a)Orçamento Fiscal

DENOMINAÇÃO		R$
31	Ação Legislativa	1.147.929,52
61	Ação Judiciária	802.000,00
122	Administração Geral	49.574.667,39
128	Formação Recursos Humanos	33.000,00
129	Administração de Receitas	25.000,00
182	Defesa Civil	3.150,00
243	Assist. Criança e Adolesc.	8.000,00
361	Ensino Fundamental	32.951.420,00
365	Educação Infantil	12.428.329,00
366	Educação de Jovens e Adultos	728.560,00
367	Educação Especial	52.000,00
392	Difusão Cultural	152.000,00
422	Direitos Indiv., Coletivos e Difusos	28.000,00
451	Infra-Estrutura Urbana	1.218.800,00
452	Serviços Urbanos	21.219.200,00
453	Transp. Coletivos Urbanos	38.400,00
511	Saneamento Básico Rural	1.500.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	1.467.000,00
541	Preservação e Conserv. Ambiental	25.000,00
543	Recuperação de Áreas Degradadas	40.000,00
601	Promoção Prod. Vegetal	50.600,00
602	Promoção Prod. Animal	106.500,00
604	Defesa Sanitaria Animal	56.000,00
605	Abastecimento	166.300,00
606	Extensão Rural	120.400,00
999	Reserva de Contingência	5.500.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL		**129.442.255,91**

1674 GUAPIMIRIM 1990

GUAPIMIRIM

PREFEITURA GUAPIMIRIM

UMA NOVA CIDADE

b)Orçamento da Seguridade Social

DENOMINAÇÃO		R$
122	Administração Geral	27.361.069,09
128	Formação de Recursos Humanos	5.000,00
241	Assistência ao Idoso	128.500,00
242	Assistência ao Portador de Deficiência	2.000,00
243	Assistência a Criança e Adolescente	551.840,00
244	Assistência Comunitária	1.475.035,00
271	Previdência Básica	10.200,00
301	Atenção Básica	5.641.400,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.184.700,00
305	Vigilância Epidemiológica	668.100,00
TOTAL DO ORÇ. DA SEGURIDADE SOCIAL		**46.027.844,09**

TOTAL GERAL DA DESPESA	**175.470.100,00**

PELA NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal e Seguridade Social

3 – Despesas Correntes

DENOMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE
	R$	R$
Pessoal e Encargos Sociais	36.680.958,52	10.944.469,09
Juros e Encargos da Dívida	20.000,00	0,00
Outras Despesas Correntes	71.541.597,39	32.798.555,00

4 – Despesas de Capital

DENOMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE
	R$	R$
Investimentos	14.193.700,00	2.280.820,00
Amortização da Dívida	1.506.000,00	0,00

9 – Reserva de Contingência

DENOMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE
	R$	R$
Reserva de Contingência	5.500.000,00	4.000,00

TOTAL ORÇAMENTO	**175.470.100,00**

Art. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, no curso da execução orçamentária de 2016, créditos adicionais suplementares até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) da despesa total fixada por esta Lei, não sendo considerados no cômputo desse limite os créditos suplementares: (Modificado através da emenda nº 001/15)

a) abertos para ajustar os dispêndios do Município ao efetivo comportamento da Receita, inclusive os provenientes de excesso de arrecadação na respectiva fonte de recursos;
b) abertos para ajustar os dispêndios do Município ao efetivo comportamento da Despesa, inclusive os provenientes de superávit financeiro em exercício anterior;
c) abertos para adaptar este Orçamento a alteração organizacional do Município;
d) Fica o Poder Legislativo, autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução, servindo como recurso para tais suplementações, somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento. (Modificada através da emenda nº 17/15).
e) abertos para possibilitar o pagamento de pessoal admitido em conformidade com a Lei;
f) abertos para regularizar pagamentos decorrentes de sentenças judiciais;
g) revertidos, ou abertos para reverter créditos suplementares anteriores;

II - Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º Inciso III da LRF, e art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, inciso I da Lei 4.320/64, mediante decreto do executivo, **mediante decreto.** (Modificado através da emenda nº 002/15)

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei 4.320/64, **mediante decreto**. (Modificado através da emenda 003/15)

V - Abrir no curso da execução do orçamento de 2016, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução, **mediante decreto**.(Modificado através da emenda 004/15).

VI - Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, art. 167 da CF, entendendo-se como categoria de programação, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática ou que pertençam à mesma unidade gestora, **mediante decreto.** (Modificado através da emenda 005/15).

VII - Atualizar os valores das dotações iniciais e durante o exercício de 2016, por Programa de Trabalho, Projeto e Atividade, com base em indicadores macroeconômicos oficiais, conjugados ao comportamento da receita, referenciando-se ao dia 1º de maio de 2013, **mediante decreto**. (Modificado através da emenda 006/15).

VIII - Tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração organizacional do Município, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa, necessários à redistribuição dos saldos de dotações, observado o princípio do equilíbrio orçamentário, **mediante decreto**. (Modificado através da emenda 007/15).

IX - Remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, **mediante decreto**. (Modificado através da emenda 008/15).

X - Estabelecer convênios com o Governo Federal, Estadual ou com outros municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência, ou não, do Município.

XI - Contratar Operações de Crédito de qualquer natureza, inclusive arrendamento mercantil, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos art. 30, 31 e 32 da LRF, **mediante decreto.** (Modificado através da emenda 009/15).

XII - Realizar Operações de Crédito para financiamento dos programas constantes dos anexos desta Lei, **mediante decreto**. (Modificado através da emenda 10/15).

XIII - Conceder subvenção a entidades sem fins lucrativos do município, devidamente registradas nos órgãos competentes conforme previsto na Lei Federal 4320/64, **mediante decreto.** (Modificado através da emenda 11/15).

Art. 4° – O Poder Executivo fará a publicação, mediante Decreto, até o 1º dia útil da vigência do orçamento, o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.
Art. 5º – Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso, nos termos do art. 8º, parágrafo único da LRF.
Art. 6° - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será efetuada em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida nos art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF, que o Poder Executivo poderá abrir, **mediante decreto do Executivo**. (Modificado através da emenda 12/15).

Art. 7° - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, como permite o art. 14, § 3º, da LRF.

Art. 8° - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, mediante decreto do Executivo, **mediante decreto do executivo**. (Modificado através da emenda 15/15).

Art. 9° -"Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e para abertura de créditos adicionais para despesas previamente existentes no orçamento, mediante decreto.". (Modificado através da emenda 14/15).

Art. 10 - Os recursos oriundos de fontes, inclusive convênios, não previstas no orçamento da Receita, ou
o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, de projetos, atividades ou operações especiais**, mediante decreto.** (Modificada através da emenda 13/15).

Art. 11 - Ficam aprovados os quadros demonstrativos constantes da presente lei, que definem o Orçamento Municipal para o exercício de 2016.

Art. 12 - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Art. 13- Ficam incorporados à Lei nº 802 de 20/12/2013 (Plano Plurianual 2014-2017) e à Lei nº 863 de 04/08/2015 (LDO) os Programas de Governo e as Ações Orçamentárias contidas nesta Lei, bem como seus respectivos valores.

Guapimirim, 23 de dezembro de 2015.

MARCOS AURELIO DIAS
PREFEITO

1674 GUAPIMIRIM 1990

GUAPIMIRIM
GUAPIMIRIM
PREFEITURA
GUAPIMIRIM
UMA NOVA CIDADE

1674 GUAPIMIRIM 1990

1674 GUAPIMIRIM 1990

1674 GUAPIMIRIM 1990